



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO Nº PE-005-CMO/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTO DE INFORMATICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÔBIDOS, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo

PRELIMINAR

Em atendimento ao que versa na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06

Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro

CEP: 68250-000 Óbidos/PA

A **Coordenadoria Geral de Controle Interno** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Pregão Eletrônico está fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Os Termos de Adjudicação e Homologação se encontra nos autos do processo;



Câmara Municipal De Óbidos

CNPJ: 04.541.306/0001-06
Rua Dep. Raimundo Chaves, 348 – Centro
CEP: 68250-000 Óbidos/PA

✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Óbidos - Pará, 09 de junho de 2021.

FELICIANA DOS SANTOS RAMOS:31136168249 Assinado de forma digital
por FELICIANA DOS SANTOS
RAMOS:31136168249

Feliciano dos Santos Ramos
Coordenadora Geral do Controle Interno